

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. , CNPJ n. 59.104.273/0037-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOSE SEBASTIAO ZAGO e por seu Gerente, Sr(a). NEWTON RICARDO LINO ;

E

SIND TR IND MET MC MT ELES D E FND RP DE VEI AC DE JFORA, CNPJ n. 21.608.153/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CESAR DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de junho de 2017 a 19 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores metalúrgicos, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO DO ACORDO

A MERCEDES-BENZ iniciou as atividades na cidade de Juiz de Fora **em 1999**, com o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho atual em funcionamento.

A MERCEDES-BENZ entrega mensalmente a todos os seus colaboradores extrato com as captações efetuadas ao longo do mês, no mesmo documento do Demonstrativo de Pagamento do salário.

Atuam na MERCEDES-BENZ Diretores do SINDICATO, cujo papel, dentre outros é fiscalizar o rigoroso cumprimento da legislação trabalhista e dos Acordos Coletivos firmados entre as partes. Em nenhuma ocasião estes Diretores manifestaram qualquer contrariedade sobre o tema.



A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo os Diretores do Sindicato que trabalham na empresa terão acesso ao Sistema Eletrônico de Jornada de Trabalho de todos os empregados, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do presente instrumento.

O não cumprimento por uma das partes acarretará no cancelamento do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - MANUTENÇÃO DO SIS

Com base na fundamentação da cláusula anterior, bem como no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, no artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, sem qualquer modificação, o atual Sistema Eletrônico de Captação de Ponto, por todas as razões mencionadas anteriormente.

Parágrafo Único – Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite:

- I – restrições à marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e I
- V- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - está disponível no local de trabalho;
- II - permite a identificação de empregador e empregado; e
- III – possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM / MTE 1.510 DE 21/08/09

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a MERCEDES-BENZ está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO

Fica convencionado que o presente Acordo poderá ser prorrogado ao final de seu prazo de vigência ou mesmo parcial ou integralmente revisado, antes mesmo da expiração do referido prazo, caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.



Em relação ao período de 28 de agosto de 2016 a 19 de junho de 2017, as partes acordantes, manifestam que houve estrito cumprimento de tudo que foi acordado, referente a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho utilizado pela MERCEDES-BENZ

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas deste Acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo


CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Conforme dispõe o inciso VIII do Artigo 613 da CLT, no caso de violação das cláusulas, a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na Legislação vigente.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2017.


NEWTON RICARDO LINO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

JOSE SEBASTIAO ZAGO
Gerente
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.


JOAO CESAR DA SILVA
Presidente
SIND TR IND MET MC MT ELES D E FND RP DE VEI AC DE JFORA